

Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito** 

## LEI Nº 1407/99

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

- Artigo 1º Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de 2.000.
- **Artigo 2º** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo V, da presente Lei.
- Artigo 3º As receitas oriundas de atividades econômicos exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade e rendimento.
- **Artigo 4º** A manutenção de atividades, a conservação e recuperação de bens públicos, obras de interesse do município serão as prioridades no exercício financeiro de 2.000.
- **Artigo 5º** Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do município.
- Artigo 6º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- Artigo 7º As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.

## CAPÍTULO I Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

**Artigo 8º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas.

#### I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoamento ao processo legislativo para atendimento às matérias de competência do Município;
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) Aquisição ou substituição de veículos e equipamentos.



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito** 

d) Construção e/ou aquisição da Sede própria.

### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único de Pessoal e manter o regime previdenciário próprio e/ou se enquadrar na Lei Federal nº 9717/98;
- b) Incentivar e promover o treinamento de recursos humanos do Município;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- d) Promover a assistência jurídica e a defesa dos interesses do Município na esfera judicial e extra judicial;
- e) Coordenar, assessorar e fiscalizar as atividades municipais;
- f) Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, afim de melhorar a arrecadação:
- g) Proceder a reforma das edificações públicas que apresentarem necessidades;
- h) Manutenção do serviço de divulgação oficial;
- i) Ampliação e modernização do Sistema Municipal de Informática;
- j) Aperfeiçoamento do sistema de tributação fiscalização e arrecadação;
- l) Proceder a amortização e pagamento das dívidas contratadas;
- m) Colaborar com órgãos que prestem serviços à comunidade (DETRAN, SENAI, SENAC, Agência de Empregos, Alistamento Militar, Segurança Pública e outros);
- n) Locação e/ou aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para os diversos setores da Administração Municipal;
- o) Melhoria e reequipamento dos setores administrativos;
- p) Efetuar Operações de Crédito;
- q) Aquisição e/ou desapropriação de terrenos urbanos e rurais;
- r) Proceder ao pagamento das sentenças judiciais.
- s) Pagamento das desapropriações efetuadas e que encontram-se em débitos;
- t) Dar cumprimento a Lei Municipal nº 1224/93, instituindo o Conselho da Condição Feminina.

#### III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Incremento da produção com a distribuição de sementes e mudas selecionadas;
- b) Incentivar e promover o programa de melhoria genética de animais;
- c) Manter o serviço de assistência técnica e extensão rural aos produtores;
- d) Expandir as bases produtivas do município;
- e) Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- f) Fomento e mecanização de hortigrangeiros;
- g) Incentivo aos produtores através de treinamento e equipamentos;
- h) Promoção de seminários técnicos;
- i) Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
- j) Campanha de conscientização do produtor rural sobre a importância da emissão da nota fiscal do produtor;
- l) Promover a distribuição de calcário;
- m) Inspeção, padronização e classificação de produtos;
- n) Construção do Matadouro Municipal, com instalações adequadas para o abate de animais;
- o) Incentivar o Programa de Assistência à Piscicultura do Município, através da venda de alevinos bem como, ministrando cursos e treinamento dos produtores interessados e financiar horas de trator para a construção de tanques;



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

#### Gabinete do Prefeito

p) Promover a fixação no meio rural, do trabalhador volante (Bóia-fria), propiciando-lhes condições de moradias e subsistência, através do Programa de Vilas Rurais, em convênio com o Governo do Estado do Paraná e outras entidades.

#### IV - TRANSPORTE

- a) Restauração, melhoria e conservação da malha Rodoviária Municipal;
- b) Pavimentação e conservação de vias públicas;
- c) Aquisição e/ou desapropriação de áreas para abertura de vias públicas;
- d) Implantação de medidas de segurança, sinalização, manutenção e adequação ao novo Código do Trânsito nas vias públicas do Município;
- e) Manter os serviços de abertura, restauração e conservação de estradas vicinais;
- f) Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios nas estradas Municipais;
- g) Construção, conservação e manutenção de pontes e bueiros;
- h) Construção e manutenção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis;
- i) Fiscalização do sistema de transporte coletivo;
- j) Reequipamento da frota rodoviária municipal com aquisição e locação de veículos, máquinas e equipamentos;
- l) Aquisição de insumos para execução de pavimentação asfáltica e outros pavimentos;
- m) Aquisição e/ou manutenção de equipamentos de asfalto;
- n) Aquisição e manutenção de equipamentos objetivando a melhoria do atendimento na oficina mecânica do Município;
- o) Aquisição e manutenção de equipamentos de lavagem e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos do Município;
- p) Ampliação e reforma da garagem e da oficina mecânica, do serviço Rodoviário Municipal;

### V - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Manter, ampliar, modernizar e/ou terceirizar os serviços de limpeza pública e a coleta do lixo do perímetro urbano;
- b) Implementar a política habitacional no Município, com a construção de casas populares pelo sistema mutirão, e outras formas de construção;
- c) Reforma e remodelação de praças públicas com a construção de Sanitários Públicos, nas Praças Isabel Branco e Getúlio Vargas e Criação de Terminal Rodoviário na Praça Getúlio Vargas;
- d) Manter, conservar, ampliar e/ou terceirizar serviço de iluminação pública do Município, modificando-se os sistemas de lâmpadas para fotocélulas e colocação de lâmpadas amarelas;
- e) Manter os serviços de conservação dos logradouros públicos municipais;
- f) Construção, ampliação e manutenção de parques, áreas verdes e fundos de vale;
- g) Manter e equipar os serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras;
- h) Efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, de interesse ou utilidade pública;
- i) Implementar a execução de serviços e ações que venha minimizar as enchentes do Rio Capivari;
- j) Manter e ampliar os serviços de sinalização do trânsito na sede do Município e na zona rural, com a fiscalização da Polícia Militar;
- l) Construção e conservação de passarelas e pontes afim de melhorar o sistema viário municipal;
- m) Conservação e ampliação da iluminação de parques, praças, logradouros e afins;
- n) Ampliação, remodelação do Cemitério Municipal e construção de novo Cemitério no Bairro Jardim Primavera, ampliando-se o Necrotério Municipal já existente;
- o) Pavimentação e manutenção de parques, praças, logradouros e ciclovias;



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

#### Gabinete do Prefeito

- p) Construção de calçadas e outras infra-estruturas necessárias no quadro urbano;
- q) Difundir prazos para construção de muros nos passeios das ruas do quadro urbano;
- r) Manter e ampliar a produção municipal de manilhas e lajotas com aquisição/manutenção de equipamentos e aquisição de insumos;
- s) Urbanização de áreas verdes e fundos de vales, com Programa de Orientação,
- t) Criação de infra-estrutura para o Turismo na Santa do Paredão;
- u) Construção de Sede Própria, para a Polícia Militar;
- v) Construção de Terminal Ferroviário na Vila Pinheiro, para transporte de alunos dos Bairros Vila Pinheiro, Vila Kennedy, Primavera I, II e III para a Estação Central na Praça Getúlio Vargas.

#### VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Promover a Assistência Médica Odontológica, Sanitária e Epidemiológica no Município, através do Posto de Saúde, do Hospital Municipal e do SUS;
- b) Manter e ampliar os serviços de controle de doenças transmissíveis;
- c) Manter os serviços de fiscalização e inspeção sanitária;
- d) Manter e ampliar o programa de alimentação e nutrição da população carente;
- e) Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município e dos distritos em convênio com o SAMAE e FNS;
- f) Execução de ações de combate e controle de inundações e erosões;
- g) Dar continuidade às obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário e Estação de tratamento de efluentes;
- h) Construção de Módulos Sanitários;
- i) Manutenção e ampliação dos serviços de conservação e melhoria dos Postos de Saúde;
- j) Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos para os Postos de Saúde, Hospital Municipal e Vigilância Sanitária;
- l) Viabilizar recursos para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- m) Auxiliar o Conselho Comunitário Dr. Santos com recursos financeiros e humanos;
- n) Realizar convênios com entidades públicas e privadas;
- o) Aquisição de materiais para Laboratório de Análises Clínicas;
- p) Construção do Aterro Sanitário.

### VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter o Programa de Assistência Social Geral às famílias de baixa renda;
- b) Manter os programas de assistência e amparo ao menor e ao idoso, através de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Propiciar condições de funcionamento do Conselho Tutelar, Casa da Nutrição, Casa Transitória, Projeto PIÁ e Centro de Apoio À Juventude;
- d) Previdência Social a Inativos e Pensionistas através do Instituto Municipal ou se enquadrar na Lei Federal nº 9717/98;
- e) Manutenção do Centro Social Cinthya Pessa;
- f) Amortização das dívidas do INPS, PASEP, FGTS e IPASPMJ, através de convênios, dação de bens e parcelamentos;
- g) Viabilizar recursos financeiros e de pessoal para o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;
- h) Tratamento oftalmológico para alunos da Rede Escolar, com aquisição de óculos.



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

#### Gabinete do Prefeito

### VIII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manutenção do Ensino Fundamental do Município, atendendo a demanda escolar;
- b) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre as escolas da rede municipal de ensino;
- c) Desenvolver o treinamento de professores no sentido de que seja melhorado o ensino fundamental;
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches;
- e) Efetivar a construção, ampliação, manutenção e melhoramento das unidades escolares para o efetivo atendimento e demanda escolar;
- f) Recuperação e melhoria das instalações físicas das escolas municipais;
- g) Preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- h) Manutenção e expansão da Biblioteca Pública Municipal;
- i) Manutenção e desenvolvimento da Escola de Música, Banda e Fanfarra Municipal;
- j) Ampliação e manutenção da rede de educação pré-escolar;
- l) Desenvolvimento e apoio ao ensino supletivo, de qualificação e aprendizagem;
- m) Promoção de cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente;
- n) Manter e aplicar o sistema de transporte de alunos do ensino fundamental, mediante a aquisição e/ou locação de ônibus e veículos de transporte;
- o) Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo;
- p) Proporcionar incentivo e/ou auxílio financeiro aos estudantes de baixa renda;
- q) Atendimento as Escolas Profissionalizantes em Convênio com o SENAC, SENAI e outras entidades;
- r) Auxiliar financeiramente as entidades envolvidas no desenvolvimento do Ensino de Educação Especial;
- s) Reativação das Escolas Rurais, atualmente paralisadas;
- t) Proporcionar passe livre para o transporte dos estudantes do NAES, residentes no Sertão de Cima.

## IX - ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

- a) Manutenção e conservação do Ginásio de Esportes Municipal;
- b) Construção, reforma e ampliação de parques e clubes recreativos e desportivos municipais;
- c) Promoção e desenvolvimento do esporte mediante o incentivo e auxilio a Associações e Clubes do Município;
- d) Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas e estádios municipais;
- e) Manter, conservar e colaborar com as programações especiais e festividades do Município;
- f) Promover o turismo no município, através de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais;
- g) Executar infra-estrutura necessária para a implementação ao turismo local;
- h) Aquisição e/ou desapropriação de áreas que possam ser utilizadas no turismo local e manutenção das existentes;
- i) Construção de Ginásio de Esportes para atender os Bairros Vila Kennedy, Jardim Primavera I, II e III e Jardim Santa Cecília.

## X - COMUNICAÇÕES

a) Expansão da Telefonia rural e urbana, em Convênio com empresas do ramo;



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito** 

- b) Manutenção, conservação e ampliação do sistema de retransmissão de TV e transmissão de rádio do Município;
- c) Manutenção, incentivo e ampliação de linhas e postos telefônicos em Convênio com empresas do ramo

### XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

- a) Incentivo à instalação de novas indústrias no município;
- b) Promoção e incentivo ao comércio e serviços no município;
- c) Aquisição e/ou desapropriação de áreas para instalação de novas indústrias;
- d) Fornecer infra-estrutura e incentivos para instalação de novas indústrias.

#### XII - MEIO AMBIENTE

- a) Orientação, fiscalização e criação de legislação específica para atividades relativas ao trabalho efetuado na área de Meio Ambiente;
- b) Divulgar ações ambientalistas;
- c) Orientar e fiscalizar o eixo dos recursos hídricos, fauna e flora;
- d) Estruturação e aperfeiçoamento para maior funcionalidade do departamento de Meio Ambiente;
- e) Execução de parques lineares na bacia do Rio Capivari;
- f) Execução de ações para recuperação dos rios e florestas do município;
- g) Canalização do Córrego do Bairro Lagoão.

## CAPÍTULO II Do Orçamento Municipal

- Artigo 9° O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Município de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.
- Artigo 10 A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.
- **Artigo 11 -** Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.
- Artigo 12 As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no item III do artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27/03/1.995 e do Artigo 107, da Lei Orgânica do Município, obedecendo-se alterações previstas em Leis Estaduais e Federais.
- **Artigo 13 -** As despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.
- **Artigo 14 -** Os recursos oriundos do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000 **Gabinete do Prefeito** 

sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

### CAPÍTULO III

### Do Orçamento dos Fundos das Autarquias e Fundações

- **Artigo 16 -** Serão elaborados para os fundos municipais, planos de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:
  - I Fonte de recursos financeiros, determinados pela Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas:
    - receitas correntes e receitas de capital;
  - II Aplicação, definindo:
    - a) As ações que serão desenvolvidas pelos fundos;
    - b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas:
    - Despesas Correntes e Despesas de Capital.
- **Parágrafo Único -** Os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais serão partes integrantes do Orçamento Geral do Município.
- Artigo 17 O Orçamento do Município para o ano de 2.000, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no Artigo 8º desta Lei.
- **Artigo 18 -** As receitas e despesas dos Fundos Municipais serão estimadas e programadas de acordo com as dotações propostas no Orçamento Geral do Município.

## CAPÍTULO IV Das Alterações na Legislação Tributária

- **Artigo 19 -** O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 2000, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício de 1999.
  - I Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal.



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233 Cx. Postal 11 - CEP 84200-000

Gabinete do Prefeito

- II O Cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.
- Artigo 20 O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas, à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do Caput do Artigo 19, desta Lei.

CAPÍTULO V Das Alterações no Quadro de Pessoal

- Artigo 21 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do Servidor Municipal.
- **Parágrafo Único -** Para o cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para admissão do pessoal necessário.
- **Artigo 22 -** Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei nº 1268/94, de 25 de julho de 1994.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

- Artigo 23 Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação, para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
- Artigo 24 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do Índice Geral de Preços ao Consumidor, dando ciência à Câmara Municipal.
- **Artigo 25 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 12 de julho de 1999.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS Prefeito